

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 12 / 00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1 E.P. 251
ATO: Pm. 2034 - 21/12/00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1 E.P. 17



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Relatório

1030/00

INTERESSADO: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba		UF: PR
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e mudança de denominação.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.007289/2000-00		
PARECER Nº: CES/CNE 1030/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/11/2000

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando o exposto no Relatório 0198/2000 da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me no sentido de que sejam aprovadas as alterações propostas para o Regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, que passará a denominar-se Faculdade Evangélica do Paraná, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná.

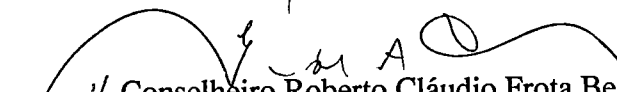
Brasília(DF), 07 de novembro de 2000.



Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0198 / 2000

Processo : 23000.007289/2000-00
Interessado : Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná *alterações*
Assunto : Aprovação de Regimento – Alteração de Denominação – Compatibilização com a LDB

Roberto

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade Evangélica do Paraná – FEPAR.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 126/96, publicado na Documenta nº 422.

O novo texto regimental é composto por 131 artigos, distribuídos em 10 títulos, 30 capítulos, 6 seções e 2 anexos atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). O mesmo artigo delimita o território de atuação da IES menciona o Município em que a mantenedora tem sede. A entidade mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, III), o incentivo à pesquisa

(art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 6º e 15 da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, § 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 4º, § 1º, I, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 42, 47, 52 e 53 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 60), a exigência de catálogo de curso (art. 13) e ao ingresso na instituição (arts. 42 e 86). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 71 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 91 e 95, X, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o art. 78, ao dispor sobre a frequência discente.

No artigo 66 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 70 trata das transferências *ex officio*.

Os artigos 4º, § 2º, IV e 44, da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares exaradas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 112 a 116 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação

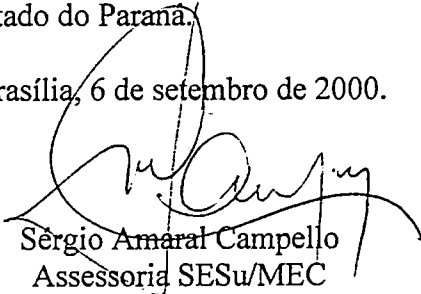
nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná, que passará a denominar-se Faculdade Evangélica do Paraná – FEPAR, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná. (alt)

Brasília, 6 de setembro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.007289/2000-00		Data da análise: 29/08/2000	
Mantenedora: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba		IES: Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná – FEMPAR	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, II	X	
Formação profissional (II)	2º, III	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5º; 6º; 15	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º; 18; 21; 24	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, §1º; 4º, §1º, I; 4º, §2º, II; 7º; XIV	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	42; 47; 52; 53	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	60	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	13	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	71	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	91; 95, X	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	78	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	66	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	70	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	42; 86	X	
Proc. Selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	86, §4º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	4º, §2º, IV; 44	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	112 a 116	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora
-----------	----------	------------	--